



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTÓCOLO Nº
30611/2024

Recebido em: 30/04/2024

Horário: 17:36 horas

Rubrica: [Signature]

Constou no Expediente da
Sessão Ordinária de
30/04/2024

[Signature]
Presidente da CMNV-ES

APROVADO
P/ UNANIMIDADE

Sessão ORDINÁRIA
de 30/04/2024

[Signature] Presidente da CMNV-ES
[Signature] Vice-Presidente

[Signature] 1º Secretário
[Signature] 2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 98 /2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES.

O vereador Anderson Merlin Salvador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinado, usando da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso IX, o art. 121, § 3º, inciso X, e o art. 139 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em consonância ao que dispõe o art. 18, inciso X, e art. 19 da Lei Orgânica do Município, requer, com a anuência do Plenário, o envio ao Poder Executivo Municipal do seguinte pedido de informação:

- REQUERER INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL SOBRE O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE LEI 01/2024 QUE DISPÕE SOBRE O USO DO SISTEMA VIÁRIO URBANO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, POR MEIO DE PLATAFORMAS DE TECNOLOGIAS POR APLICATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES**

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei 01/2024 trata de Política de Desenvolvimento Urbano por meio da implantação do serviço de transporte remuneração individual de passageiros, onde se faz necessário a participação da população e de associações representativas do segmento, ao qual opina-se a Procuradoria dessa Casa Legislativa pela realização de audiência pública, conforme disposto no art. 2º, inciso II da Lei nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CONSIDERANDO que o referido Projeto de Lei 01/2024, outorga a Superintendência de Trânsito a autorização para utilização do sistema viário urbano, como analisar todas as documentações exigidas dos interessados, bem com recolhimento de taxas, regulamento operacional e outros documentos normativos adotados na prestação de serviço;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o art.12 do PLO 01/2024, compete a Superintendência de Trânsito, através de sua estrutura, regulamentar, supervisionar, disciplinar e administrar os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos, dispor sobre a execução dos serviços, coibir a prestação de serviços irregulares ou ilegais, exercer ampla fiscalização, proceder as vistorias e diligências; fiscalizar as práticas e condutas abusivas; gerir, regular e fiscalizar os serviços de transporte, fixar metas entre outras obrigações;

CONSIDERANDO que a Seção VII, que dispõe da Fiscalização e das Sanções a competência à Superintendência de Trânsito a fiscalização e execução dos serviços, do estado geral do veículo; o recebimento de apresentação em caso de denúncias de abuso de poder de mercado, reclamações de usuários;

CONSIDERANDO, que compete a Superintendência de Trânsito, acompanhar, monitorar, medir, avaliar a eficiência da política regulatória estabelecida, mediante indicadores de desempenho operacionais, financeiros, ambientais e tecnológicos tecnicamente definidos;

CONSIDERANDO que o art.21 §1º do PLO 01/2024, dispõe que Poder de Polícia Administrativa será exercido pela Guarda Municipal que terão como competência apurar responsabilidades e impor penalidades;

Requeiro a V.Exa, que sejam solicitadas informações ao Srº Prefeito Municipal no sentido de esclarecer a esta Casa as seguintes informações:

- a) Considerando que a Superintendência de Trânsito atualmente encontra-se o setor com apenas 02 (dois) servidores, **dispor todo o planejamento do Poder Executivo** para cumprir todas as diretrizes impostas a este setor;
- b) Considerando que o referido projeto de lei dispõe do Poder de Polícia Administrativa à Guarda Municipal, dispor o planejamento de contratação para o cumprimento das obrigações impostas a este setor;
- c) Considerando que o referido projeto de interesse coletivo, informar que se foi realizado audiência pública para apresentação e discussão da matéria disposta;



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de abril de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo REPUBLICANOS